



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.772/1992

Autoriza o Prefeito Municipal a locar imóveis residenciais para residência dos Delegados de Polícia Civil.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, autorizado a locar imóveis residenciais neste Município, para residirem os Delegados de Polícia Civil que atuam na Comarca de Paracatu.

Art. 2º - Os imóveis que trata o artigo anterior deverão estar em perfeita condições de uso, no ato da locação, e corresponder com a altura do cargo dos ocupantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 29 de abril de 1992.

Antonio Arquimedes Borges da Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

